

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.060, DE 2013**

Acrescenta os dispositivos que menciona da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob parecer, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, fruto da aprovação da Sugestão nº 213, de 2010, altera o estatuto jurídico das licitações e contratos públicos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que os pagamentos decorrentes da contratação sejam realizados por via bancária e eletrônica na conta corrente da empresa contratada, vedado o pagamento em conta de terceiros. Além disso, a proposta veda a participação, em licitação, de empresas que tenham sócios controladores em comum com outras empresas licitantes.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação do Plenário, será ainda analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

## II - VOTO DA RELATORA

A licitação é o instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. É por meio desse procedimento que os órgãos e entidades públicas fazem valer os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade nas contratações públicas.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A atualização constante da aludida lei se faz necessária para manter o ordenamento jurídico sempre efetivo de forma a evitar a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios. É exatamente nesse ponto que se insere a proposta sob comento. Ao nosso ver, as medidas adotadas pelo projeto de lei contribuem para o aperfeiçoamento das licitações públicas.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.060, de 2013.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora